



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00h, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sob a Presidência da Vereadora Cristiane da Cruz, na Sala da Vereadora Membro, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, a Vereadora Cristiane da Cruz – Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Vereador Weuller Gonçalves – Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Assessora Jurídico da Comissão Raquel Zapata Bonilha Iles, em reunião para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências.” **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 02/2026 de 11/03/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei nº 04/2026”. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “ Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

conscientização sobre essa doença. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

Após análise das matérias e informações contidas nos projetos, esta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos dos pareceres prolatados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Cristiane da Cruz deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

Gaúcho do L'Acqua

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Weuller Gonçalves

Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO em 12/03/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

A MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Vereadora CRISTIANE DA CRUZ, CONVOCA, o Senhor vereador WUELLER GONÇALVES integrante da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 às 15:00h, no gabinete da sra. Membro Titular, onde serão analisados os projetos de Leis que tramitam nesta casa.

PAUTA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências. ”

Quino



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de conscientização sobre essa doença. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

CRISTIANE DA CRUZ
Membro



DESPACHO Nº 11/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32 e 159 do Regimento Interno, **defere o recebimento** do Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe sobre “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”.

Determine-se à Secretaria que adote as medidas necessárias para o regular prosseguimento do processo legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026 (28/01/2026).

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE ALTERA O ARTIGO 7 DA LEI MUNICIPAL N 3.643, DE 06 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa, que altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3.643, de 06 de junho de 2024.

A proposição estabelece nova redação ao dispositivo legal que trata das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da legislação municipal, instituindo três níveis de sanção administrativa, consistentes em advertência e multas progressivas em caso de reincidência, fixadas nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais).

O projeto também prevê que os valores das multas poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária, além de assegurar que a aplicação das penalidades deverá observar o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

No âmbito do exercício do poder de polícia administrativa, os Municípios possuem competência para estabelecer normas regulatórias voltadas à organização da vida urbana, à proteção do interesse coletivo e à garantia da observância das regras municipais.

Tal competência inclui a possibilidade de instituir sanções administrativas destinadas a assegurar o cumprimento das normas locais, como advertências, multas e outras medidas coercitivas.

A doutrina do direito administrativo reconhece que o poder de polícia administrativa confere à Administração Pública a prerrogativa de restringir ou disciplinar atividades particulares em prol do interesse público, sendo legítima a previsão legal de sanções administrativas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

Sob a perspectiva do interesse público, o projeto revela-se oportuno pois limita-se a estabelecer parâmetros legais para a aplicação de sanções administrativas, cabendo à Administração Pública, no exercício de suas competências próprias, realizar a fiscalização e a eventual aplicação das penalidades previstas.

A alteração normativa proposta possui natureza materialmente legislativa, pois trata da fixação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento de norma municipal, matéria que integra o campo de atuação típico do Poder Legislativo.

Importa destacar que o projeto não cria órgãos administrativos, não altera a estrutura da Administração Pública, não cria cargos públicos e tampouco impõe obrigações administrativas específicas a órgãos do Poder Executivo.

A previsão de gradação das penalidades revela observância ao princípio da proporcionalidade, amplamente reconhecido no direito administrativo sancionador.

Quino



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Além disso, a existência de sanções proporcionais e progressivas permite que a Administração Pública atue de forma equilibrada, privilegiando inicialmente a orientação e a correção de condutas, sem abrir mão de instrumentos mais severos em caso de reincidência. Outro aspecto relevante diz respeito à previsão expressa de que a aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Acerca das sanções, a advertência permite que o infrator seja cientificado da irregularidade e tenha oportunidade de adequar sua conduta antes da aplicação de penalidade pecuniária, o que demonstra caráter pedagógico da norma. Já a aplicação de multas progressivas em caso de reincidência também se mostra juridicamente adequada, pois busca desestimular a persistência na conduta irregular e reforçar a eficácia da norma.

A proposição mantém inalteradas as demais disposições da legislação municipal vigente, limitando-se a promover ajustes no regime sancionatório.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 11 de março de 2026.

Gaúcho do L'agua
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Andrei Barbosa
Relator

Cristiane da Cruz
Membro

Weuller Gonçalves
Suplente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 3/2026

Autoria: Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Caldas Novas, GO, 26 de Janeiro de 2026

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 06 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira reincidência;
- III – Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de nova reincidência.

§ 1º Os valores das multas poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.643, de 06 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANDREI BARBOSA

Vereador União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 06 de junho de 2024, especialmente no que se refere à aplicação de penalidades pecuniárias.

Atualmente, a referida Lei estabelece multa com base na UFIC – Unidade Fiscal do Município de Caldas Novas. Contudo, verifica-se que não existe unidade fiscal municipal instituída ou regulamentada, o que gera insegurança jurídica e dificulta a efetiva aplicação das multas, especialmente pelos órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON Municipal.

A inexistência da UFIC impede a correta quantificação das penalidades, comprometendo a fiscalização, a aplicação de sanções e a efetividade da Lei, além de possibilitar questionamentos administrativos e judiciais por parte dos infratores.

Dessa forma, a presente proposta substitui a referência à UFIC por valores expressos em moeda corrente nacional (Real), garantindo clareza, legalidade e efetividade na aplicação das penalidades, bem como fortalecendo a atuação do PROCON e dos demais órgãos fiscalizadores do Município.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar a plena execução da norma, proteger o interesse público e garantir a segurança jurídica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caldas Novas GO, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e seis (26/01/2026).

ANDREI BARBOSA

Vereador União Brasil